



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

INSTITUI a Campanha sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA) no âmbito do Amazonas, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA) no âmbito do Amazonas, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro.

Art. 2º A Campanha deverá ser divulgada nos veículos de comunicação estatais e nas demais emissoras de rádio e TV, jornais e redes sociais disponíveis.

Art. 3º A Campanha fornecerá, rigorosamente, informações acerca da Educação de Jovens e Adultos (EJA) referentes a:

I – relevância da EJA para aqueles que não tiveram a oportunidade de estudar na faixa etária prevista;

II – oportunidades de prosseguimento nos estudos e conclusão do ensino fundamental;

III – possibilidades de qualificação profissional inicial;

IV – oportunidades de qualificação continuada profissional tecnológica em parceria com entidades privadas e organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP);

V – modalidades de atendimento disponíveis;

VI – procedimento passo a passo para requerer vaga e efetuar a matrícula na EJA;

VII – relação de estabelecimentos educacionais que oferecem a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2024.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas
CEP 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 12/09/2024 13:30:01

